

LEI Nº 1.014, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a implementação e funcionamento dos conselhos escolares nas instituições de ensino do sistema municipal de ensino de Quebrangulo/AL.

O Senhor Prefeito do **MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO**, MANOEL COSTA TENÓRIO, no uso de suas atribuições legais, **faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica criado nas Instituições de Ensino da Rede Municipal de Ensino de Quebrangulo/AL, os Conselhos Escolares, constituídos pela direção das unidades escolares e representantes da Comunidade Escolar.

§ 1º Consideram-se Instituições de Ensino as Escolas de Ensino Fundamental e os Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, integram a Comunidade Escolar os segmentos: Profissionais em efetivo exercício do magistério (Docência, coordenação, orientação, supervisão, inspeção e direção); demais servidores públicos que exerçam atividades de suporte e apoio operacional; pais ou responsáveis; e estudantes regularmente

Art. 2º O Conselho Escolar terá funções consultiva, deliberativa e fiscal, nos limites da legislação em vigor e atuarão em consonância com as políticas educacionais, as leis vigentes e as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação, na perspectiva da efetivação da gestão democrática em todas as Instituições de Ensino, mantidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 3º O Conselho Escolar será um centro permanente de debate, de articulação entre os vários setores das unidades escolares, tendo em vista o atendimento das necessidades comuns e a solução de conflitos que possam interferir no funcionamento destas e nos problemas administrativos e pedagógicos que enfrentam.

Art. 4º Dentre as atribuições do Conselho Escolar, a serem definidas em Regimento Próprio de cada Instituição de Ensino, devem obrigatoriamente constar as de:

- I. Elaborar o seu Regimento Interno;
- II. Acompanhar a evolução dos indicadores educacionais como: evasão, abandono, infrequência, cancelamento, aprovação, reprovação, aprendizagem, entre outros, propondo, quando necessário, ações pedagógicas ou outras medidas visando à melhoria da qualidade social da educação;



- III. Participar da elaboração, discussão e aprovação do Projeto Político Pedagógico da Instituição de Ensino, propondo modificações, sempre que necessário;
- IV. Fiscalizar a gestão administrativa, pedagógica e financeira da Instituição de Ensino
- V. Analisar e aprovar a prestação de contas da aplicação financeira da Instituição de Ensino
- VI. Propor diretrizes ao planejamento anual da Instituição de Ensino e acompanhar seu desenvolvimento;
- VII. Acompanhar o desempenho da Instituição de Ensino, considerando as diretrizes, prioridades e metas estabelecidas;
- VIII. Dar publicidade às decisões do Conselho Escolar no âmbito da Comunidade Escolar;
- IX. Decidir sobre os procedimentos relativos à integração com as Instituições Auxiliares da Escola, quando houver, e com outras secretarias do Município;
- X. Criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática da Comunidade Escolar;
- XI. Propor alternativas sobre impasses de natureza administrativa e pedagógica, esgotadas as possibilidades de solução pela equipe escolar;
- XII. Divulgar, periódica e sistematicamente, informações referentes à qualidade dos serviços prestados pela escola e resultados obtidos;
- XIII. Participar do processo de discussão, elaboração ou alteração do Regimento Escolar;
- XIV. Convocar, juntamente com o diretor da unidade educacional, assembleias para discussão de questões sobre a Instituição de Ensino;
- XV. fiscalizar o cumprimento do calendário escolar, observando as normas estabelecidas na Secretaria Municipal de Educação e na legislação vigente;
- XVI. Auxiliar a compor o Fórum dos Conselhos Escolares; e
- XVII. Apreçar e emitir parecer sobre desligamento de um ou mais membros do Conselho Escolar, quando do não cumprimento das normas estabelecidas em Regimento e ou procedimentos incompatíveis com a dignidade da função, encaminhando tal documento à Secretaria de Educação.
- XVIII. Acompanhar e avaliar o desempenho das diretrizes, prioridades e metas estabelecidas no Plano de Gestão Escolar do gestor da Unidade Escolar;

Parágrafo Único - Na definição das questões pedagógicas deverão ser resguardadas as normas e diretrizes do Sistema Municipal de Educação.

Art. 5º Compõem os Conselhos Escolares das Instituições de Ensino que oferecem o ensino fundamental os seguintes segmentos:

- I. O Diretor da Instituição de Ensino será membro nato;
- II. Dois representantes titulares e dois suplentes dos Profissionais em efetivo exercício do magistério;

- III. Um representante titular e um suplente dos profissionais de serviço e apoio escolar;
- IV. Dois representantes titulares e dois suplentes de Pais, mães ou responsável legal;
- V. Um representante titular e um suplente dos Estudantes regularmente matriculados a partir do 5º ano.
- VI. Um representante titular e um suplente da Comunidade Local;

Art. 6º Compõe os Conselhos Escolares das Instituições de Ensino que oferecem a educação infantil os seguintes segmentos:

- I. O Diretor da Instituição de Ensino será membro nato;
- II. Dois representantes titulares e dois suplentes dos Profissionais em efetivo exercício do magistério;
- III. Um representante titular e um suplente dos profissionais de serviço e apoio escolar;
- IV. Dois representantes titulares e dois suplentes de Pais, mães ou responsável legal;
- V. Um representante titular e um suplente da Comunidade Local.

Art. 7º Considera-se comunidade local as pessoas que moram ou trabalham nas imediações da Instituição de Ensino e que não pertençam aos segmentos previstos no § 2º do artigo 1º.

Parágrafo único - O Regimento Interno estabelecerá a forma de participação dos membros da comunidade local nos Conselhos Escolares.

Art. 8º Em não havendo representantes de algum segmento da escola, a representação se estenderá para o segmento de profissionais em efetivo exercício do magistério.

Art. 9º O diretor integrará o Conselho Escolar, como membro nato, e, em seu impedimento, por um membro por ele indicado.

Art. 10 Nenhum membro da Comunidade Escolar poderá participar de mais de um segmento na mesma Instituição de Ensino, ainda que represente segmentos diversos ou acumule funções.

Art. 11 As eleições para o Conselho Escolar realizar-se-ão a cada 4 (quatro) anos, em Assembleias ordinárias presididas pelo presidente do Conselho Escolar.

§ 1º A Assembleia Ordinária será convocada por segmento específico.

§ 2º A convocação se dará com 30 (trinta) dias de antecedência, mediante publicação em Edital na sede da Instituição de Ensino.

§ 3º Os componentes do Conselho Escolar serão escolhidos, por voto secreto, ou por aclamação ficando considerados eleitos, por segmento e por ordem decrescente de votos, os candidatos mais votados e por suplente os subsequentes.

§ 4º O eleitor que pertencer a mais de um segmento poderá votar e ser votado apenas uma vez e por um só segmento.



Art. 12 A eleição será organizada por Comissão Eleitoral com, no mínimo, um representante de cada segmento da Comunidade Escolar, a ser nomeada juntamente com o Edital de convocação para a Assembleia de Eleição.

§ 1º Para a primeira eleição, a assembleia de que trata o caput será convocada pelo diretor da unidade educacional e, para as eleições posteriores, pelo presidente do Conselho Escolar.

§ 2º Os membros da Comissão Eleitoral da Unidade Educacional não poderão se candidatar ao Conselho Escolar.

§ 3º A Comissão Eleitoral deverá coordenar, executar e fiscalizar as eleições para o Conselho Escolar, bem como escrutinar, apreciar recursos e promulgar os respectivos resultados, cumprindo e fazendo cumprir a legislação vigente.

§ 4º A Comissão Eleitoral elegerá entre os seus membros um presidente e um secretário para conduzirem o processo eleitoral de forma democrática e transparente.

§ 5º Os membros da Comissão Eleitoral do Conselho Escolar não receberão qualquer remuneração, sendo seu serviço voluntário.

Art. 13 A posse do primeiro Conselho Escolar da Instituição de Ensino será dada pela direção da unidade e as seguintes pelo próprio Conselho Escolar, após ato do executivo (Portaria), no prazo determinado em Regimento Próprio.

Parágrafo único - O Regimento Interno dos Conselhos Escolares deverá ser aprovado pela maioria simples dos seus membros e homologado por ato da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14 O Conselho Escolar elegerá seu presidente e vice-presidente, na primeira reunião ordinária do respectivo Conselho Escolar dentre os membros titulares previstos nos incisos II, III e IV dos arts. 5º e 6º, respectivamente.

Art. 15 O mandato do Conselho Escolar terá duração de 4 (quatro) anos, sendo permitida apenas uma recondução consecutiva.

Art. 16 Os membros dos Conselhos Escolares não receberão qualquer remuneração, sendo seus serviços considerados relevantes para o Município.

Art. 17 O Conselho Escolar deverá reunir-se ordinariamente uma vez a cada dois meses e, extraordinariamente, quando for necessário.

§ 1º As reuniões ordinárias serão convocadas pelo presidente ou, no seu impedimento e do vice, pelo diretor da Instituição de Ensino, com 2 (dois) dias de antecedência, com pauta claramente definida na convocatória.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente do Conselho Escolar ou a pedido de 2/3 (dois terços) de seus membros, em requerimento dirigido ao presidente, especificando o motivo da convocação.



Art. 18 O Conselho Escolar funcionará somente com o "quórum" mínimo de metade mais 1 (um) de seus membros.

Parágrafo Único - Serão válidas as deliberações do Conselho Escolar tomadas por metade mais 1 (um) dos votos dos presentes à reunião.

Art. 19 A vacância da função de conselheiro dar-se-á por conclusão do mandato, renúncia, aposentadoria, desligamento da Instituição de Ensino ou destituição.

Parágrafo único - Em caso de vacância de representante de qualquer segmento para o qual não haja substituto legal, a escolha do novo membro será por aclamação para a complementação do mandato.

Art. 20 As peculiaridades do Conselho Escolar de cada unidade deverão ser especificadas em Regimento próprio, a ser elaborado pelo Conselho Escolar e aprovado em assembleia.

Art. 21 É vedada a acumulação das funções de membro do Conselho Escolar com as de membro da diretoria da Associação de Pais e Professores da Instituição de Ensino.

Art. 22 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Nº 849 de 25 de outubro de 2019, que dispõe sobre a Reformulação da Gestão Democrática da Rede Municipal de Ensino.

Quebrangulo, 21 de setembro de 2026



MANOEL COSTA TENÓRIO
Prefeito Municipal